Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 46 | **Poder Judiciário Federal** | Recife, sexta-feira, 18 de março de 2011

Justiça Federal

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

DESIGNAR a servidora **DIVA LÚCIA DA ROCHA GUIMARÃES**, Técnico Judiciário, mat. 0811, para exercer, em substituição à servidora Maria do Carmo de Andrade Lima, a função comissionada de Supervisor (FC-05) da Seção de Cadastro, Provimento e Vacância, no período de 18 a 27/03/2011 (10 dias de férias).
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro.

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 17/2011-GJF, de 14/03/2011, do Exmo. Sr. Juiz Federal da 19ª Vara/PE, resolve:

DESIGNAR a servidora **LÍLIAN MOCOCK FERREIRA FURTADO SOARES**, removida, matrícula 1387, para exercer a função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-02) do Gabinete do Diretor de Secretaria da 19ª Vara.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro.

PORTARIA N.º 127/2011 – DF, DE 04 DE MARÇO DE 2011.

Designa Comissão para recebimento provisório de materiais e equipamentos de informática doados pelo Conselho Nacional de Justiça a esta Seção Judiciária de Pernambuco.

A MM JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR Comissão composta pelos servidores: SOFIA SIMPLÍCIO DA SILVA - mat. 1159 – Núcleo de Tecnologia da Informação, RUI CARLOS DE MENDONÇA – mat. 2002 – Supervisão de Patrimônio, e JOSÉ MOREIRA LIMA NETO – mat. 2966 – Núcleo de Tecnologia da Informação, para promoverem o recebimento provisório de *softwares* e equipamentos de informática doados pelo Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único: Fica designado o servidor JEREMIAS JOSÉ DE OLIVEIRA – mat. 2691, Supervisão de Almoxarifado, como suplente dos componentes acima referidos.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3.º Dê-se ciência. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

2ª VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000044

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Expediente do dia 14/03/2011 12:15

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0018864-95.2007.4.05.8300 MARIA BRUNA CIRINO BRAZ (Adv. SEVERINO DE SOUZA VASCONCELOS) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO-IFET-PE. Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos desta ação e condeno o Instituto-réu a custear o tratamento médico da ora Autora, na forma acima preconizada, bem como a lhe pagar indenização por dano moral e dedicação do d. Patrono da Autora, Dr. Severino de Souza Vasconcelos, arbitro em 15%(quinze por cento)do valor do futuro tratamento médico, a ser apurado na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, ou por outra forma que venha a ser fixada no momento processual próprio.
Outrossim, condeno o Instituto-réu ao pagamento dos honorários periciais, os quais, se já pagos por esta Justiça Federal, em face da situação de pobreza da ora Autora, devem ser depositados a favor desta, para uso no pagamento de outros Peritos Judiciais em causas de Autores pobres, na forma da Lei.
Providencia a Secretaria o pagamento dos honorários do Sr. Perito Judicial, caso ainda não tenham sido pagos.
De ofício, submeto esta Sentença ao duplo grau de jurisdição.
Antes da publicação desta Sentença, remetam-se os autos à Distribuição para retificar o termo de autuação, substituindo o nome da parte ré ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO por INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFET/PE.
P.R.I.

2 - 0006561-78.2009.4.05.8300 CAMILO ALVES MOREIRA SOBRINHO x LUCIANO JOSÉ GOMES LAPA (Adv. KARIANA GUÉRIOS DE LIMA) x UNIAO FEDERAL. 1- Com urgência, remeta-se cópia da Sentença para os autos do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, aos cuidados do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Federal Relator, para os fins legais.

2- Recebo o recurso de apelação da União de fls. 367/371 em seu efeito meramente devolutivo quanto à parte da Sentença na qual foi confirmada a liminar na r. Decisão de fls.297/300 e, quanto ao mais em seu duplo efeito.À parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, subam ao E. TRF - 5ª R., com nossas homenagens. Outrossim, intime-se a Parte Autora acerca da petição de fls. 373/376. P.I.

3 - 0012653-72.2009.4.05.8300 MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRICO M SOUZA) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. Recebo o recurso de apelação da União (fls.380/407) em seu duplo efeito por estarem presentes seus requisitos legais. À parte contrária para apresentar contrarrazões. Após, decorrido o prazo legal e não havendo nada a ser reexaminado, subam os autos ao R. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região com as homenagens deste Juízo. P.I.

4 - 0004063-38.2011.4.05.8300 GINALDO ANTONIO CAVALCANTI PONTES (Adv. ARMANDO CESARE TOMASI) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. POSTO ISSO, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino que o Autor junte aos autos cópia de seu suposto contrato de financiamento imobiliário firmado com a CEF, ou explique os motivos pelos quais não pode fazer essa juntada, bem como para que indique, no prazo de dez dias, sob as penas do Parágrafo Único do art. 47 do Código de Processo Civil, a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA para o polo passivo, na qualidade de litisconsorte necessária, e também que requeira sua citação para os fins de direito.
P. I.

5 - 0002180-56.2011.4.05.8300 MARIA DALVA CAMARA FREIRE (Adv. CAROLINA DANTAS SALGUEIRO, RAFAEL TAVARES ALENCAR) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES).
Por força do parágrafo 4º, do art. 162, do CPC, e art. 3º do Provimento nº 02, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, procedo à intimação da Parte Autora acerca da contestação apresentada pela ré às fls. 32/45. P.I.

6 - 0000931-70.2011.4.05.8300 Andressa Karina de O. Campos (Adv. ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. Posto ISSO: determino o cancelamento da distribuição do feito (art. 257, CPC) e dou este processo por extinto, sem resolução do mérito (art. 267, IV do CPC).
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se o feito.
P.R.I.

7 - 0000713-42.2011.4.05.8300 CATIA MARIA A DOS A THORPE (Adv. JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES) x UNIAO FEDERAL.
Por força do parágrafo 4º, do art. 162, do CPC, e art. 3º do Provimento nº 02, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, procedo à intimação da Parte Autora acerca da contestação e documentos apresentados pela ré às fls. 28/65. P.I.

8 - 0000532-41.2011.4.05.8300 MUNICÍPIO DE ANGELIM (Adv. MOACIR ALFREDO G NETO) x UNIAO FEDERAL E OUTRO (Adv. MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA). 1- Ciente da interposição do Agravo da União (fls. 65/75). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
2- Diga a parte contrária, em 10(dez)dias, sobre o Agravo Retido da CEF de fls.77/81 (Art.523, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352/2001).Outrossim, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 62. Expedientes necessários.

9 - 0000590-78.2010.4.05.8300 SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE 1 E 2 (Adv. EXPEDITO BANDEIRA DE A JUNIOR, DAISY SILVEIRA BANDEIRA DE ARAUJO) x IFPE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. POSTO ISSO: a) rejeito a preliminar de irregularidade da petição inicial e tenho por prejudicada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; b) rejeito a exceção de prescrição; c) julgo improcedente os pedidos desta ação e condeno o Sindicato autor nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I.

10 - 0015644-84.2010.4.05.8300 WERMESON SOUZA PEREIRA (Adv. ALEXANDRE CARNEIRO GOMES) x UNIAO FEDERAL.
Posto isso, constato a inexistência de verossimilhança, exigida para a pretendida antecipação da tutela, pelo que indefiro mencionada pretensão.
Abra-se vista à Parte Autora para manifestar-se sobre as matérias preliminares da contestação.
P. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0004084-14.2011.4.05.8300 GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RECIFE - PE. Nego o pedido de concessão liminar da segurança e determino que as Autoridades Impetradas sejam notificadas, na forma legal e para que apresentem informações, no prazo de dez dias e, se o noticiado processo administrativo realmente existir e caso não tenha se extraviado, que apresentem cópia de todas as suas peças, no mencionado prazo, sob as penas da Lei e que se dê ciência à(s) Entidade(s) à qual(às quais)essa(s) Autoridade(s)se encontra(m) vinculada(s), para os fins legais.
No momento oportuno, ao Ministério Público Federal, para o r. parecer legal.
P. I.

12 - 0006833-38.2010.4.05.8300 ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA (Adv. MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO, ABERIDES NICEAS DE ALBUQUERQUE NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE. Recebo o recurso de apelação da União de fls.346/383 em seu efeito meramente devolutivo quanto à parte da Sentença na qual foi confirmada a liminar na r. Decisão de fls.177/180 e, quanto ao mais em seu duplo efeito. À parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões. Dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF para ciência dos termos da Sentença prolatada nestes autos. Após, subam ao E. TRF - 5ª R., com nossas homenagens. P.I.

13 - 0018213-58.2010.4.05.8300 ADRIANA MARIA DE MELO SILVA (Adv. JOSE MARIO BANDEIRA GUIMARAES) x SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. Posto isso: a) concedo à Impetrante os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da lei; b) notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo legal e também que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º da Lei nº 12.016/2009), c) no momento próprio, ao Ministério Público Federal para o r. parecer legal.
Intimações necessárias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

Expediente do dia 14/03/2011 12:15

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0018187-60.2010.4.05.8300 ANDREA CARLA APRESENTAÇAO SILVA (Adv. RODRIGO SILVA LAGES) x INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS -INEP E OUTROS. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando à ré que permita a participação da demandante na segunda avaliação do ENEM 2010 a ser realizada em 15/12/2010, devendo prestar-lhe, ainda, todas as informações necessárias, tais como local de prova e horário da avaliação. Intime-se com URGÊNCIA o INEP para que dê imediato cumprimento ao presente decisum, sob pena de multa a ser oportunamente fixada.
Citem-se e intimem-se como de praxe.
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/03/2011 12:15

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0016190-96.1997.4.05.8300 JOSE MENDES CORREIA E OUTROS (Adv. MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x JOSE ABDIAS DE SIQUEIRA x ADEALY JOSE ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA). Por força do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, procedo à intimação da PARTE AUTORA/EXEQUENTE para que tome conhecimento do teor dos seguintes atos processuais:
Decisão de fl. 216: "O habilitando ADEALY JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA trouxe aos autos declaração no sentido de que é o único herdeiro existente do falecido autor JOSÉ ABIDIAS DE SIQUEIRA.
Por sua vez, o INSS, em petição de fls. 203/205, não apontou a existência de habilitados à pensão por morte do de cujus. Assim, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91, aplica-se ao caso a sucessão nos termos civis. Portanto, HOMOLOGO, para os fins pertinentes, a habilitação nos autos de ADEALY JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA, na qualidade de único herdeiro. Remetam-se os autos à distribuição para as providências cabíveis quanto às habilitações deferidas no presente processo. Após, intimem-se os habilitandos/sucessores para, em 30 (trinta) dias, apresentarem os cálculos necessários à execução do julgado. No silêncio, determino o arquivamento dos autos com a devida baixa."
Ato ordinatório: Por força do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, em cumprimento a parte final da decisão de fl. 216, procedo à intimação da PARTE AUTORA/EXEQUENTE/SUCESSORES HABILITADOS para, em 30(trinta) dias, apresentarem os cálculos necessários à execução do julgado, sob pena de arquivamento dos autos com a devida baixa.
Total Intimação : 15

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABERIDES NICEAS DE ALBUQUERQUE NETO-12
ALEXANDRE CARNEIRO GOMES-10
ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR-6
ARMANDO CESARE TOMASI-4
CAROLINA DANTAS SALGUEIRO-5
CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES-5
DAISY SILVEIRA BANDEIRA DE ARAUJO-9
EXPEDITO BANDEIRA DE A JUNIOR-9
FLAVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA-15
JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES-7
JONAS GOMES DE MOURA NETO-3
JORGE CARRICO M SOUZA-3
JOSE MARIO BANDEIRA GUIMARAES-13
KARIANA GUÉRIOS DE LIMA-2
MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-8
MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-15
MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO-12
MOACIR ALFREDO G NETO-8
RAFAEL TAVARES ALENCAR-5
ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS-11
RODRIGO SILVA LAGES-14
SEVERINO DE SOUZA VASCONCELOS-1

Setor de Publicacao
CLEIA LUCENA DE MELO
Diretor(a) da Secretaria
2a. VARA FEDERAL

4ª VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000033

AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO

Expediente do dia 16/03/2011 10:54

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0016141-45.2003.4.05.8300 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM) x VELCEDINO ANTONIO LUCIAN (Adv. BRAULIO LACERDA, BRUNO FREDERICO DE CASTRO LACERDA) x ROBERTO LUIZ LUCIAN (Adv. BRAULIO LACERDA, BRUNO FREDERICO DE CASTRO LACERDA) x ADAURY MARTINS FAVALLI (Adv. JANE JORGE REIS NETTO). Cuida-se de ação penal promovida pelo Ministério Público Federal em face de VELCEDINO ANTÔNIO LUCIAN, ROBERTO LUIZ LUCIAN, KURT LEE AMSTUTZ e ADAURY MARTINS FAVALLI, pela suposta prática do delito capitulado no art. 334, c/c art. 71, ambos do Código Penal (crime de descaminho em continuidade delitiva).
A denúncia foi devidamente recebida em 16.01.2009 (fl. 699).
Determinada a citação dos quatro acusados, apenas os denunciados Velcedino Antônio, Roberto Luiz e Adaury Martins foram citados pessoalmente, já que, como não localizado nos endereços indicados, estando em local incerto e não sabido, foi deferida e efetivada a citação editalícia em desfavor do acusado Kurt Lee (fls. 952 e 955).
A defesa dos dois primeiros acusados apresentou a resposta à acusação de fls. 728/739, opondo ainda exceção de coisa julgada no rosto dos autos da própria ação criminal (fls. 743/745).
Já a defesa do acusado Adaury ofereceu sua resposta escrita às fls. 790/878, suscitando, dentre outras questões preliminares, prejudiciais do mérito.
Foram os autos remetidos ao órgão ministerial federal a fim de que este se manifestasse sobre todas as peças defensivas referidas.

Intimado, o Ministério Público Federal formulou o requerimento de fls. 961/963, postulando fossem deferidas diligências, assim como reconhecido, em favor dos acusados Velcedino Lucian e Roberto Luiz Lucian, o instituto da coisa julgada, exclusivamente no tocante aos fatos narrados no tópico 1.2 da peça acusatória inicial (fls. 06/29), referentes à Declaração de Importação nº 02/0358045-6.

Por fim, atravessou a defesa dos mesmos acusados antes referidos (Velcedino Lucian e Roberto Lucian) a petição de fls. 979/985, por meio da qual requer a suspensão da presente ação penal, em face de alegado parcelamento firmado perante a Fazenda Nacional.
Vieram-me os autos conclusos.
É o sucinto relatório.
Passo a decidir.
Ser intimado para, em observância ao disposto no art. 366, da Lei Adjetiva Penal, decretar a suspensão do presente processo,

ICP Brasil
assinado digitalmente por: 18/03/2011 08:34:08
85203570083643
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado: ICP-Brasil - AC Certisign - RFB G3 - COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO, na qualidade de titular do certificado: 30491706850534949524199341030864875272
Verificador Brasileiro - Válido até: 18/03/2011 08:34 - autenticado digitalmente em: 18/03/2011 08:34 - Autoridade Carimbadora do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.